



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

27

LEI Nº 1.486, de 20 de março de 1987

SÚMULA:- Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

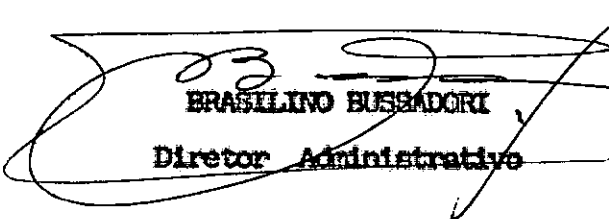
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.451, de 24 de setembro de 1986 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de março de 1987.

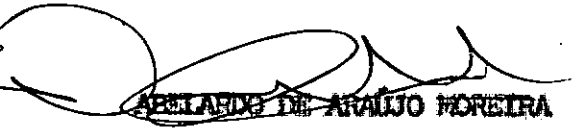
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1987, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de março de 1987.


BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo


ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/ocpb/

